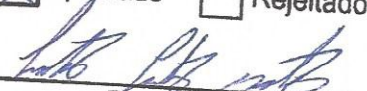




ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Entrada	01 / 03 / 2021
Discussão	01 / 03 / 2021
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
 Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Aprovado por Unanimidade	
☒ Sim	() Não
Votos Favoráveis	07
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	01 / 03 / 2021
Em	11h00 Votação

Estabelece as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto e as comunidades missionárias como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Potiretama.

A Câmara Municipal de Potiretama **APROVA**:

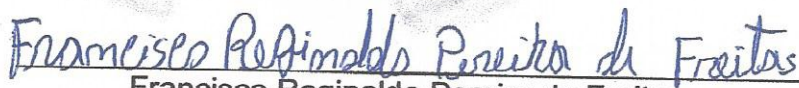
Art. 1º. Esta Lei estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias, para efeito de políticas públicas, como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Potiretama, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potiretama, 01 de março de 2021.


Francisco Reginaldo Pereira de Freitas
Vice-Presidente


16/3/2021



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelece que

“Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Assim, pode-se inferir do texto constitucional que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos e pelas Comunidades Missionárias se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades.

Ademais esses estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais.

É importante afirmar que tais locais podem servir como ponto de apoio espiritual, fundamental às necessidades da população, haja vista que em diversos momentos o próprio poder público pode utilizar tais estruturas, sendo o que tem acontecido inclusive no caso atual do Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Atualmente, o caso de infecção da população pela doença denominada COVID- 19 serve de exemplo da atuação dessas instituições que tem auxiliado de forma inconteste no somente na assistência espiritual, mas também social e até mental, posto que o confinamento a que as pessoas por vezes são submetidas pode até mesmo causar lhes depressão e aumento de violência conjugal.

Medidas restritivas e radicais que visem o total bloqueio ao acesso das pessoas aos locais onde manifestarão sua religião somente agrava o sentimento de desalento em situações calamitosas.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna existente no ordenamento jurídico Municipal.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem o Brasil, que tendem a ser cada vez mais frequentes em razão do aumento do aumento da conexão mantida com os demais países do mundo, apresento aos meus pares o presente projeto de lei que objetiva garantir o caráter formal de essencialidade no município de Potiretama de igrejas, templos religiosos e comunidades missionárias, já que na prática sua essencialidade é reconhecida pela população, razão pela qual rogo o apoio dos demais pares para aprovação desta iniciativa.

Pelo cenário atual da pandemia da COVID-19, bem como as medidas restritivas outra adotados pelos Governos Estadual e Municipal, requer, nos termos do art. 154 do Regimento Interno, a tramitação sob o regime de urgência especial.

Francisco Reginaldo Pereira de Freitas

Francisco Reginaldo Pereira de Freitas
Vice-Presidente